

**DECRETO Nº 10.878, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro de Artes e Esporte Unificados – CEUS RECANTO DOS SONHOS.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os elementos do Protocolo- PMS nº 12.065/2017.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs Recanto dos Sonhos** nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de setembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 24 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**ANEXO ÚNICO**  
**FOLHA Nº 01**

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU**  
**Sumaré – SP**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS -**  
**CEU - E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

**Art. 2º** - O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

**Art. 3º** - O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

**Art. 4º** - O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Sumaré, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO**

**Art. 5º** - A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor com poder deliberativo e mandato bianual.

**Art. 6º** - O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

**Art. 7º** - O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO DO CEU**

**Art. 8º** - O CEU funcionará diariamente, das 08 h às 17 h, aos sábados das 9h às 12h. No período noturno e finais de semanas poderão acontecer oficinas de capacitação e apresentações culturais.

## FOLHA Nº 02

**Parágrafo único:** O horário de funcionamento deve ser condizente com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em fins de semana.

**Art. 9º** Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Art. 10.** - As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis para consulta pública.

**Art. 11.** - A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site do município, se houver.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATIVIDADES

**Art. 12.** - As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º- Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º - Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

### CAPÍTULO VI

#### DOS ESPAÇOS

**Art. 13.** - Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

I) Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

## FOLHA Nº 03

**II)** Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

**III)** Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõe o patrimônio cultural local;

**IV)** Sala Multiuso: Espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

**V)** CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**VI)** Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

**VII)** Pista de skate: Pista destinada à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

**VIII)** Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

**IX)** Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil; e

**X)** Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

Parágrafo Único: Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

## CAPÍTULO VII

### DOS USUÁRIOS

**Art. 14.** - Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

**Art. 15.** - São direitos dos usuários do CEU:

**I)** Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;

**II)** Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e

**III)** Participação nas atividades programadas.

## FOLHA Nº 04

**Art. 16.** - São deveres dos usuários do CEU:

- I) Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e
- II) Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** - Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

**Art. 18.** - Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.